



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
Câmara Municipal de
Boa Ventura

27/01/26

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 001/2026, de 27 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre o funcionamento e organização curricular nas Escolas de tempo integral de Rede Municipal de Boa Ventura – PB.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, propor a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 1º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, instituída pela Lei 9.394 de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, §, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

Art. 2º O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei 10.488, de 24.06.2015, o Plano de Educação Municipal de Educação, instituído pela Lei 141/2015, que determinam, nas Metas 6 (PNE e PEE) e Meta 7 (PME) que 50% das unidades escolares devam ter ensino integral até 2024 e 2026, respectivamente.

Art. 3º Fica instituído na rede municipal de ensino de Boa Ventura-PB, exclusivamente para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Novo Programa Escolar de Tempo Integral.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 4º - O Novo Programa Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

- I - Promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;
- II – Propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;
- III - Promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;
- IV - Agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;
- V - Adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento do empreendedorismo e da educação financeiro.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas com alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico da Educação Integral e do Ensino Fundamental e por Percursos Formativos.

Art. 6º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Novo Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contraturno



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO**

das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 7º A organização curricular do Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá contemplar quatro Percursos Formativos específicos, a saber:

I - Percurso Formativo Esportivo;

II - Percurso Formativo das Artes;

III - Percurso Formativo Tecnológico;

IV - Percurso Formativo de Empreendedorismo e Educação Financeira;

V – Percurso Formativo de Projeto de Vida.

§ 1º Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução do Percurso Formativo é denominado Mediador.

§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral, terão a oportunidade de optar pelos Percursos Formativos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§ 4º Os Percursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático tecnológicos coerentes com o previsto para o Novo Programa Escola de Tempo Integral.

**CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 8º A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Novo Programa Escola de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º As escolas do Novo Programa Escola de Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, Mediadores dos Percursos Formativos, constituídos preferencialmente por profissionais que se destaquem por seu notório saber.

Art. 10º A contratação dos Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem o Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

- I - Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;
- II - Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;
- III - Além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Novo Programa Escola de Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de escolha da gestão, sendo constante avaliado através dos resultados.

**CAPÍTULO V
DA EQUIPE GESTORA**

Art. 11º A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores efetivos, ou contratados e comissionados do Município de Boa Ventura.

Art. 12º A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

- I - Diretor de escola;
- II – Vice-diretor;
- III – Coordenador(es) Pedagógico(s).



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput do Art. 12 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde).

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS**

Art. 13º São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- I - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;
- II - Administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;
- IV - Zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;
- V - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VI - Realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.
- VII – Relatórios de programa de ação a cada 2 (dois) meses.

Art. 14º São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- I - Coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
- III - Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
- IV - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- V - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis pelo percurso formativo;
- VI - Auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;
- VII - Organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

Art. 15º São atribuições dos Mediadores responsáveis pelos Percursos Formativos do Novo Programa Escola de Tempo Integral:

- I - Organizar e promover as atividades educativas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI - Manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;
- VII - Executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Art. 16º As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Novo Programa Escola de Tempo Integral



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

serão editadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de resolução específica.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB, em 27 de janeiro de 2026.



MANOEL VITAL NETO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 001/2026 – GAB/PREF

Boa Ventura-PB, 27 de janeiro de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Francisco Vicente de Freitas Filho
Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre o funcionamento e organização curricular nas Escolas de tempo integral de Rede Municipal de Boa Ventura - PB.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre o funcionamento e organização curricular nas Escolas de tempo integral de Rede Municipal de Boa Ventura - PB, e dá outras providências."

Encaminho, para apreciação desta Casa Legislativa, a presente Mensagem que dispõe sobre o funcionamento e a organização curricular nas Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Boa Ventura/PB.

A expansão da jornada escolar, articulada a uma proposta pedagógica integrada, constitui importante estratégia para a melhoria da aprendizagem, fortalecimento das competências socioemocionais e ampliação das oportunidades educativas. A adoção do regime de tempo integral representa um compromisso desta Gestão com a qualidade do ensino, a equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes do município.

A proposta ora apresentada estabelece diretrizes para:

- **A organização curricular** alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às necessidades locais;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

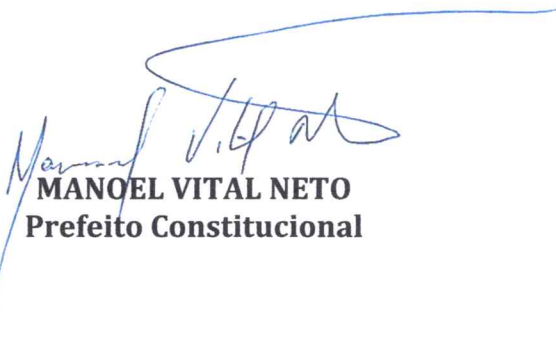
- O **funcionamento das unidades escolares** em regime de jornada ampliada, garantindo carga horária adequada, alimentação escolar, acompanhamento pedagógico e atividades complementares;
- A implementação de **componentes curriculares diversificados**, projetos integradores, oficinas e práticas pedagógicas que contribuam para o pleno desenvolvimento dos estudantes;
- A definição de responsabilidades da gestão municipal, das escolas e dos profissionais da educação na execução do modelo de tempo integral.

A iniciativa busca assegurar que as escolas da Rede Municipal de Boa Ventura/PB disponham de um marco normativo claro, consistente e alinhado às políticas nacionais de educação, permitindo maior organização, eficiência e qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa para que possamos avançar na consolidação de uma educação de caráter integral, inclusiva e socialmente referenciada, reafirmando o compromisso conjunto entre o Executivo e o Legislativo com o futuro de nossas crianças e adolescentes.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MANOEL VITAL NETO
Prefeito Constitucional